



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 04 de dezembro de 2017.

Mensagem nº. 020/2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei que autoriza **o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo à Produção Rural e dá outras providências.**

O **Programa de Incentivo à Produção Rural** objetiva o desenvolvimento, aprimoramento e melhoria das práticas de cultivo e manejo, ampliação da formalização dos produtores, combate ao êxodo rural e o aumento da produção. Acreditamos que a melhoria das condições do escoamento da produção também terá papel relevante e já neste ano de 2017 vimos trabalhando na recuperação de estradas, medidas que se pretende ampliar exatamente para que o aumento na produção não sofra limitações.

As medidas necessárias serão implementadas com utilização de equipamentos próprios ou terceirizados, procederá à abertura poços de irrigação e manutenção de estradas de escoamento da produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias e desenvolvimento da economia, com geração de riquezas internas e auxílio ao produtor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Cumpre ressaltar que a presente proposição objetiva normatizar os serviços a serem ofertados aos Produtores Rurais, responsáveis por grande parte da economia do Município.

Ressalte-se, por oportuno, que estamos em período de acentuada precipitação pluviométrica e que normalmente causa transtornos diversos aos Produtores e moradores da zona rural do Município, com reflexos negativos diretos para o trânsito de pessoas e escoamento da produção, assoreamento de poços e rios e destruição de pontes, o que reflete a urgência na apreciação da proposição em tela, o que justifica plenamente a convocação de Sessão Extraordinária para tratar da matéria.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a **convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista tratar-se de matéria de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, para apreciação do referido anteprojeto, com dispensa dos pareceres das comissões temáticas e, ainda sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliésio Perez da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N° _____, de ____ de DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo à Produção Rural, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural, que visa:

- I - o desenvolvimento, aprimoramento e melhoria das práticas de cultivo e manejo visando o aumento da produção;
- II - ampliação da formalização dos produtores rurais;
- III – fortalecimento da agricultura familiar como forma de desestímulo ao êxodo rural;
- IV – melhoria de vias para melhor escoamento da produção.

§1º. O Município de Sumidouro, por meio de equipamentos próprios ou terceirizados, poderá proceder à abertura poços de irrigação e manutenção de estradas de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias.

§2º. A realização dos serviços previstos no caput deste artigo dependerá de aprovação prévia do Município bem como da viabilidade orçamentária e financeira e será executada conforme a disponibilidade de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidoura.rj.gov.br

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em imóveis rurais, através de máquinas pesadas, máquinas agrícolas, caminhões e de outros implementos agrícolas.

§1º. Os serviços mencionados no caput deste artigo correspondem à abertura, manutenção e limpeza de tanques, açudes e poços destinados à irrigação e à piscicultura, serviços de roçada, aração e preparação da terra silagem, para cultivo, transporte emergencial de cargas, abertura e manutenção de estradas de produção, terraplanagens, abertura de valas para drenagem.

§2º. Enquadram-se ainda nas permissões, a manutenção e construção de pontes de madeira, o transporte de terra, abertura de valas para redes de água pluvial e de fossa séptica e filtro do esgoto residencial de edificações na área rural do município, dentre outros ligados a atividade rural.

§3º. A drenagem de córregos e rios somente será autorizada, após a apresentação de projetos técnicos devidamente elaborados e aprovados pelos Órgãos Ambientais competentes.

§4º. O Poder Executivo poderá executar a canalização ou construção de redes de captação de águas pluviais (bueiros) nas estradas da produção, por meio de tubos de concreto ou outro material disponível.

§5º. A execução dos serviços previstos no §1º deste artigo poderá ser realizada com equipamentos próprios, conveniados ou terceirizados, para os quais a contratação se dará mediante regular processo de licitação.

Art. 3º. São consideradas estradas de produção aquelas que dão acesso às residências rurais, aviários, currais de bovinos e suínos, galpões e armazéns de produtos agrícolas, estábulos para o gado, acesso a açudes, poços e tanques para piscicultura, às culturas permanentes ou temporárias ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 4º. O Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural visa atender o produtor proprietário ou posseiro rural, arrendatário, meeiro, parceiro, comodatário ou possuidor de título hábil a comprovar vínculo com imóvel agrícola.

Art. 5º. Serão isentos do pagamento de qualquer valor os serviços mencionados nesta lei, respeitando-se os limites de até 09(nove) horas por equipamento, limitado ao número máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na soma total dos serviços por ano.

§1º - Fica o Poder Executivo, no exercício da discricionariedade administrativa, autorizado a fixar preço público para a utilização dos equipamentos cuja duração exceda à fixada no caput deste artigo.

§2º - A utilização dos equipamentos mencionados no Art. 2º desta lei em período que exceda ao fixado no caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante o pagamento do preço público fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os valores cobrados por conta dos serviços mencionados nesta lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º. A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou da Secretaria de Obras, quanto a viabilidade de seu atendimento.

Art. 8º. Para beneficiar-se do programa de incentivo, o Produtor Rural deverá:

- I. possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. estar adimplente com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. O cadastro do produtor rural mencionado no artigo anterior deverá conter, no mínimo, o nome completo do requerente, documentos pessoais, endereço, qualificação completa, o enquadramento previsto no art. 4º, nome da propriedade, informação a cerca de propriedade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

veículo automotor, além de prestar informações sobre a existência de DAP (declaração de aptidão ao PRONAF), PRONAF e Nota Fiscal do Produtor e Inscrição Estadual.

Art. 10. Terá preferência no atendimento dos serviços por parte do Município o produtor:

I - que possuir talão de nota fiscal e inscrição estadual;

II - quando proprietário de veículo automotor, comprovar o emplacamento no Município;

III - que se enquadre na agricultura familiar e possuam a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;

IV - inscrito em sindicatos rurais, cooperativas, associações de produtores rurais, com sede neste Município.

Art. 11. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos agropecuaristas obedecerá aos roteiros definidos para a execução dos serviços.

§1º. Os produtores rurais interessados a obter atendimento, deverão efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou na Secretaria Municipal de Obras, indicando o tipo de equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§2º. Fica vedado o atendimento de pedidos fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais, situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pela indicação dos critérios que orientarão a prestação dos serviços, respeitadas as disposições da presente lei.

§1º. A utilização das máquinas, caminhões e equipamentos deverá priorizar o atendimento regionalizado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados e o disposto na presente lei.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a Secretaria de Obras, após análise das solicitações, poderá antecipar os serviços que sejam considerados emergenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 13. Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos operadores e aos equipamentos, respeitando-se a legislação ambiental.

Art. 14. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal Obras.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.

Eliésio Perez da Silva
Prefeito Municipal